



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO
CREFITO-7**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CREFITO-7 Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa CREFITO-7 n. 001/2021, que estabelece os procedimentos para cobrança e inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou não tributário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 7ª REGIÃO – CREFITO-7 e demais providências, em função das alterações procedidas pela Lei n. 14.195/2021 nos arts. 4º, parágrafo único, e arts. 7º e 8º da Lei 12.514/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO n. 182, de 19 de dezembro de 1997, e, conforme deliberação realizada em na 1678ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 20, de Outubro de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa CREFITO-7 n. 001, de 04 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.13 - Realizada a inscrição do débito na Dívida Ativa e emitida a respectiva CDA, o CREFITO-7 não executará judicialmente dívidas de quaisquer das origens previstas no artigo 4º da Lei 12.514/2011, com valor inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do **caput** do art. 6º da referida Lei, observado o disposto no seu § 1º.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º O CREFITO-7 poderá, nos termos e nos limites de norma emitida pelo COFFITO, independentemente do disposto no art. 8º da Lei 12.514/2011, e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE**